



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA**

**EDITAL DE CADASTRAMENTO PARA CONCILIADORES NA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE ITABUNA-BA, CONFORME O DISPOSTO NA
RESOLUÇÃO/PRESI/COJEF nº 16, de 10/06/2010**

EDITAL Nº 001/2013

A JUÍZA FEDERAL MAÍZIA SEAL CARVALHO PAMPONET, DIRETORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA-BA, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os interessados que estão permanentemente abertas as inscrições para formação de cadastro de **CONCILIADORES** junto ao Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Itabuna-BA, de acordo com instruções constantes do presente Edital e da RESOLUÇÃO/PRESI/COJEF Nº 16, de 10/06/2010, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1 – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.1) De acordo com a RESOLUÇÃO/PRESI/COJEF Nº 16, de 10/06/2010, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, poderão inscrever-se:

1.1.1) bacharéis em direito, que deverão demonstrar sua condição de graduado mediante apresentação de cópia do certificado de conclusão do curso ou do respectivo diploma, acompanhado da via original para fim de conferência da autenticidade das informações;

1.1.2) acadêmicos do curso de Direito, que deverão comprovar estar matriculados no 8º, 9º ou 10º período do curso de Direito e ter freqüência regular às aulas do respectivo curso.

1.2) Considerar-se-á habilitado para o exercício da função de conciliador o candidato escolhido após análise curricular e entrevista pessoal.

2 - REMUNERAÇÃO

2.1) O exercício da função de conciliador é gratuito, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, contudo assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei.

2.2) O exercício da atividade de conciliador também é reconhecido como atividade jurídica, para fins de habilitação nos concursos públicos que o exigem.

2.3) Nos termos das Resoluções nº 75, do Conselho Nacional de Justiça, e 40, do Conselho Nacional do Ministério Público, o exercício da função de conciliador junto a juizados especiais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano, é considerado atividade jurídica para o fim de ingresso na carreira da Magistratura e do Ministério Público.

2.4) Ao conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do jurado, conforme Código de Processo Penal (art. 437) e Lei nº 10.259/2001 (art. 18).

2.5) O conciliador terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeadas pelo Tribunal ou pela Seção Judiciária a que for vinculado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA**

3 – DURAÇÃO

3.1) O ofício de conciliador terá duração de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal, ficando o conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação.

3.2) Os conciliadores atuarão conforme a necessidade do Juizado, podendo atuar perante um ou mais juízos, conforme a necessidade de serviço, e sempre e em qualquer caso sob a orientação e supervisão do Juiz Federal Coordenador, nos limites previstos em lei.

3.3) A carga horária do serviço será de 8 (oito) horas semanais, podendo, no entanto, variar para mais ou para menos, em função da quantidade de conciliadores selecionados e em razão das pautas de audiências, conforme estabelecido com o Juiz Federal Coordenador.

4 – PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1) As inscrições estão abertas por tempo indeterminado, e os interessados deverão encaminhar currículo e preencher formulário adequado, através do *site* da Seção Judiciária da Bahia (www.jfba.jus.br).

5 – SELEÇÃO

5.1) A seleção dos candidatos inscritos será mediante análise dos currículos dos candidatos e entrevista, em data a ser previamente combinada com o Diretor de Secretaria da Subseção Judiciária de Itabuna.

5.2) Na ocasião da entrevista, o candidato deverá apresentar-se na sede desta Subseção Judiciária em Itabuna-BA, munido dos seguintes documentos:

5.2.1) aqueles mencionados no item 1.1.1 ou 1.1.2, conforme o caso;

5.2.2) original e cópia da cédula oficial de identidade.

5.3) O resultado da seleção será apenas *apto* ou *não apto* e será divulgado no *site* da Seção Judiciária da Bahia (www.jfba.jus.br), no espaço destinado à Subseção Judiciária de Itabuna.

6 – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

6.1) Aos conciliadores compete:

6.1.1) abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob orientação do juiz;

6.1.2) promover o entendimento entre as partes e a instrução das causas, em matérias específicas, realizando atos instrutórios previamente definidos;

6.1.3) certificar os atos ocorridos durante as audiências;

6.1.4) lavrar os termos de audiência.

6.2) Os conciliadores são impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais Federais em que atuem.

6.3) Servidores do Poder Judiciário não podem atuar como conciliadores.

6.4) Aplicam-se aos conciliadores os motivos de impedimento e suspeição previstos nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA**

6.5) No desempenho das suas atividades, o conciliador obedecerá aos princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais e, especialmente, dentre outros, aos princípios da imparcialidade, impessoalidade, confidencialidade, moralidade e urbanidade.

7 – ADMISSÃO

7.1) O candidato selecionado firmará Termo de Adesão e Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir a Constituição e as leis do país, bem como os regulamentos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, as normas estabelecidas pelo juiz ao qual estará vinculado e os compromissos assumidos no termo de adesão.

7.2) O Termo de Adesão e Compromisso assinado pelo conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, à ajuda de custo, não ensejando qualquer ônus para a Justiça Federal.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1) A inscrição do candidato implicará aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2) Findo o exercício da função, será expedido certificado ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando da sua investidura e decorrentes de seu ofício.

8.3) Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Itabuna-BA, a quem compete dirimir as dúvidas de interpretação deste Edital.

Itabuna/BA, 19 de novembro de 2013.



MAÍZIA SEAL CARVALHO PAMPONET
Juíza Federal